



MACK-0006944

CONTRATO Nº



005/2021

TERMO DE CONVÊNIO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE E A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, CNPJ/MF nº 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-134, neste ato representada por seu presidente Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**; e o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP, doravante denominada **CONVENENTE**, representado por seu Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura, Prof. Dr. Walter Eustáquio Ribeiro, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor de Estratégia e Negócios, Dr. André Ricardo de Almeida Ribeiro, RG [REDACTED], CPF [REDACTED]; pelo presente instrumento particular, firmam o presente acordo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CONVENENTE** concederá desconto sobre os valores das mensalidades de cursos aos servidores da **CONVENIADA** e a seus dependentes (filhos, cônjuges ou companheiros em união estável), doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCONTO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** se compromete a conceder aos **BENEFICIÁRIOS** desconto de 10% (dez por cento) a partir da segunda mensalidade, para pagamento até o dia do seu vencimento, em todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu (Presencial e EAD)*, *Stricto Sensu* e em cursos de Extensão, ministrados nas unidades da **CONVENENTE**, em São Paulo, Alphaville, Campinas, Rio de Janeiro e Brasília, desde que para o período e *Campi* pretendidos tenha sido publicado Edital de Oferta de Cursos e o interessado tenha sido aprovado no processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS EM OUTROS CURSOS

3.1. Nas unidades de São Paulo, Alphaville, Brasília e Palmas, a **CONVENENTE** concederá descontos aos **BENEFICIÁRIOS**, no período da vigência deste Convênio,



JURÍDICO



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

MACK-0006944

desde que o interessado faça reserva de vaga e se matricule, de conformidade com os prazos e as demais normas legais vigentes, nos seguintes cursos:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano;
- Ensino Médio;
- Cursos de Línguas Estrangeiras (MLC – só em São Paulo).

Parágrafo primeiro - No *campus* São Paulo, exclusivamente, a CONVENENTE concederá os seguintes descontos, não cumulativos, nas mensalidades dos BENEFICIÁRIOS:

- 25% (vinte e cinco por cento) para Educação Infantil;
- 20% (vinte por cento) para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano;
- 15% (quinze por cento) para o Ensino Médio;
- 15% (quinze por cento) para servidores na aquisição de cursos de línguas estrangeiras.

Parágrafo segundo - No *campus* Alphaville, exclusivamente, a CONVENENTE concederá os seguintes descontos nas mensalidades dos BENEFICIÁRIOS:

- 30% (trinta por cento) para a Educação Infantil;
- 25% (vinte e cinco por cento) para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano;
- 20% (vinte por cento) para o Ensino Médio.

Parágrafo terceiro - Nos *campi* Brasília - DF e Palmas - TO, exclusivamente, a CONVENENTE concederá os seguintes descontos, não cumulativos, nas mensalidades dos BENEFICIÁRIOS:

- 15% (quinze por cento) para Educação Infantil;
- 15% (quinze por cento) para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano;
- 15% (quinze por cento) para o Ensino Médio.

Parágrafo quarto - Os percentuais de desconto citados nas cláusulas segunda e terceira pressupõem o pagamento da mensalidade pelo Beneficiário e/ou seu responsável, até o dia do seu vencimento. Ultrapassada esta data limite, o Beneficiário arcará com o valor integral da mensalidade acrescido de multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) e correção monetária à base do IPCA.





CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

4.1. Em reciprocidade, a CONVENIADA se compromete a dar ampla divulgação da parceria ora estabelecida aos BENEFICIÁRIOS, seja através de uma página no seu endereço eletrônico ou de outros meios disponíveis.

4.2. A CONVENIADA, também, realizará:

- apoio à realização de atividades que envolvam alunos e professores da CONVENIENTE, executivos e seus servidores, tais como: seminários, *workshops*, eventos tecnológicos e científicos, visitas técnicas nacionais e internacionais, estágios internacionais, atividades com visitantes estrangeiros, publicações para divulgação de conhecimentos resultantes destas atividades;
- apoio à identificação de oportunidades de consultoria em gestão de negócios, gestão da tecnologia e da inovação, desenvolvimento de mercados, estudos econômicos setoriais e conjunturais, bem como de outras naturezas que venham a ser identificados;
- apoio a visitas técnicas de alunos da graduação e pós-graduação *Lato Sensu* da CONVENIENTE, na CONVENIADA, previamente agendadas;
- fixação em seus murais e divulgação de folhetos ou cartazes da educação infantil, ensino fundamental, médio, e de pós-graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, a seu critério;
- divulgação dos vestibulares e processos seletivos para o *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- distribuição, entre os servidores, de folhetos dos cursos promovidos pela CONVENIENTE e de sua escola.

Parágrafo primeiro – A divulgação será mantida enquanto vigorar o Convênio.

Parágrafo segundo – É vedado às partes utilizarem o nome, a marca e/ou a logomarca da outra parte sem prévia e expressa autorização por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – MATRÍCULA

5.1. No ato da matrícula, o interessado deverá apresentar declaração emitida pela CONVENIADA atestando o vínculo. O desconto valerá a partir da assinatura do contrato, não sendo retroativo, em caso de BENEFICIÁRIOS já matriculados.





CLÁUSULA SEXTA – PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

6.1. As partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

6.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.3. Igualmente, as partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.





Parágrafo único – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, por força de cláusula resolutive expressa nele contida, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓDIGO DE ÉTICA DO MACKENZIE

7.1. Para a fiel execução deste instrumento, a CONVENIADA declara-se ciente da existência e de todos os termos do Código de Ética da CONVENENTE, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas suas unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência.

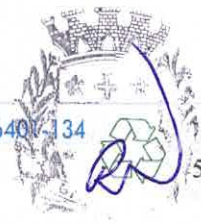
7.2 Por conseguinte, a CONVENIADA compromete-se a observar todas as suas prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo primeiro - O Código de Ética da CONVENENTE está disponível no site <https://www.mackenzie.br/> na aba "Mackenzie" e após "Código de Ética".

Parágrafo segundo - Na hipótese de o objeto deste contrato produzir efeitos fáticos e/ou jurídicos no âmbito do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, a CONVENIADA declara-se ciente também da existência do respectivo Manual de Conduta, disponível no site: <https://hospital.mackenzie.br/huem/home/> na aba "A Instituição" e após "Manual de Conduta", comprometendo-se a observar todos os seus termos, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DA BASE DO CONTRATO

8.1. Se, posteriormente à assinatura do contrato, sobrevier algum acontecimento extraordinário e imprevisível, causando desproporção manifesta entre as prestações e tornando-as excessivamente onerosas, as partes comprometem-se a, consensual e





equitativamente, modificar as condições do contrato, a fim de garantir sua preservação e evitar sua resolução.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

9.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a exemplo de greves, tempestades, alagamentos, epidemias, pandemias, ou outras situações semelhantes, que possam comprometer a plena execução deste contrato, convencionam as partes, nos termos do art. 393 do Código Civil, que, consensualmente, para evitar eventual inadimplemento, poderão reajustar a forma e o prazo de cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

10.2. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONVENIADA não será, de qualquer forma, responsável pelos atos dos BENEFICIÁRIOS que usufruírem o benefício objeto do presente Convênio, tampouco pela eventual inadimplência de qualquer deles.

11.2. As partes e/ou representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

11.3. Durante a vigência deste contrato, ao final de cada ano letivo, o percentual dos descontos poderá ser alterado a critério da CONVENIENTE, e deverá ser comunicado previamente a CONVENIADA com antecedência de, pelo menos, 30 dias da entrada em vigor.





MACK-0006944

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-se o benefício até o final do ano letivo em curso para os alunos matriculados na vigência do Convênio.

Parágrafo primeiro – O desconto será mantido até o final do ano letivo nas mesmas condições, na hipótese de rescisão contratual de BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.

Parágrafo segundo – Com a rescisão contratual, ao final do ano letivo, encerrar-se-á o direito ao desconto, não cabendo recurso de qualquer grau.

Parágrafo terceiro – A solicitação do desconto deverá ser renovada anualmente pelo beneficiário, com a apresentação da documentação mencionada na cláusula quinta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Mackenzie Soluções

Rua Itacolomi, 412, 12º andar, Higienópolis

CEP: 01239-020, São Paulo – SP,

Telefone:

E-mail:

Site:

Contato: Waldomiro de Oliveira Barbosa Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200, Centro Comercial de Barueri

CEP 06401-134, Barueri- SP

Telefone:

E-mail:

Site:

Contato: Glauce de Oliveira Alves





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

MACK-0006944

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri- SP, para dirimir as questões porventura suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito.


Barueri, 22 de novembro de 2021.



ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO
CPF/MF: [REDACTED]
INSTITUTO PRESBITERIANO
MACKENZIE
CONVENENTE


WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
CPF nº [REDACTED]
INSTITUTO PRESBITERIANO
MACKENZIE
CONVENENTE


ANTÔNIO FURLAN FILHO
CPF/MF [REDACTED]
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CONVENIADA

Testemunhas:


1. Waldomiro de O. Barbosa Junior
CPF [REDACTED]


2. Telma Andria de Andrade Lima
CPF [REDACTED]

